

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA**

---

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 181/2012 - CMDCA**

**Dispõe sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – FMDCA dentro das prioridades do Plano Municipal de Ação em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA**, criado pela Lei Municipal nº 736/1991, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, considerando:

- a) Os princípios da descentralização e municipalização dos atendimentos dispostos na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8069 de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- b) As propostas deliberadas na IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – IX CMDCA, realizada nos dias 04 e 05 de novembro de 2011;
- c) Os indicadores e propostas do Plano Municipal de Ação em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com base na Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) O disposto nas Resoluções Normativas emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA.

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**Sobre as prioridades do Plano Municipal de Ação em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santos**

**Art. 1º** - Definem-se como prioridades as ações abaixo descritas, de forma a atender as principais necessidades observadas no processo de consolidação dos direitos da Criança e do Adolescente de Santos:

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA

---

### **I – Do Direito à Vida e à Saúde:**

a) Atendimento e tratamento especializado para crianças e adolescentes com dependência química e/ou transtornos psíquicos em regime ambulatorial, hospital/dia, internação, oferecendo, concomitantemente, atendimento intensivo às famílias;

b) Educação preventiva voltada à saúde integral de gestantes, crianças e adolescentes, DST/AIDS/Hepatites, uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, sexualidade e gravidez na adolescência, maternidade/paternidade responsável e redução da mortalidade materno-infantil;

c) Atendimento e tratamento especializado para crianças e adolescentes vítimas de violências de quaisquer naturezas, oferecendo, concomitantemente, atendimento intensivo às famílias.

### **II – Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária:**

a) Prevenção ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes;

b) Reintegração familiar de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

c) Implantação de repúblicas utilizáveis como transição, para aquisição de autonomia e independência, destinadas aqueles que atingem a maioria no serviço de acolhimento.

### **III – Do Direito à Educação:**

a) Inserção e permanência do adolescente em conflito com a lei na rede de ensino, em qualquer época do ano, preferencialmente no período diurno, incluindo a orientação vocacional;

b) Aperfeiçoamento do controle de frequência escolar de alunos nas escolas públicas e privadas;

c) Implantação de programas presenciais exclusivos para o adolescente em defasagem escolar, preparando-o para reinserção no ensino formal.

### **IV – Do Direito à Cultura, Esporte e Lazer:**

a) Implantação de programas e projetos culturais, esportivos e de lazer para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, **priorizando adolescentes em conflito com a lei.**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA**

---

**V – Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho:**

a) Capacitação para o trabalho, em conformidade com a legislação específica para adolescentes;

**VI – Do Direito ao Sistema de Defesa e Garantias:**

a) Capacitação para os Conselheiros de Direitos, equipe técnica, administrativa e gestora do CMDCA e FMDCA;

b) Capacitação de profissionais do Sistema de Garantia dos Direitos, para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c) Promoção de campanhas de prevenção ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas lícitas e ilícitas;

d) Promoção de campanhas esclarecedoras à população sobre a importância da denúncia em relação ao trabalho infantil, exploração sexual, qualquer tipo de violência e comércio de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas;

e) Prevenção e erradicação do trabalho infantil.

**TÍTULO II**

**Da aplicação de recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do  
Adolescente – FMDCA**

**Art. 2º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em projetos, programas ou serviços inscritos pelas organizações não governamentais ou governamentais, desde que atendam os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as prioridades estabelecidas na política de atendimento à criança e ao adolescente e as resoluções deste CMDCA.

**Art. 3º** - As entidades somente poderão concorrer a recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se estiverem devidamente registradas no CMDCA, bem como estar com o registro atualizado ou em análise para renovação.

**Art. 4º** - Os projetos serão encaminhados para apreciação das câmaras de planejamento e legislação, deste conselho, que em até 60 dias (sessenta dias) se manifestarão, podendo este prazo ser prorrogado por igual período. Na sequência, os mesmos serão enviados à Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral do CMDCA, para aprovação e deliberação.

**§ 1º** - Não será aprovado o projeto cuja entidade não esteja representada na Assembleia Geral Específica.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA

§ 2º - Terá o projeto direito de nova oportunidade de apresentação nas mesmas condições dispostas no parágrafo anterior.

§ 3º - Constada a segunda ausência do representante da entidade, o projeto terá sua pretensão indeferida.

**Art. 5º** - Aprovado o projeto, serão eleitos 2 (dois) conselheiros de direitos para acompanhar a sua execução, bem como analisar os relatórios trimestrais de atividades expedidas pelo executor, mediante prévia análise do Assistente Social do CMDCA.

**Art. 6º** - A liberação dos recursos far-se-á em conformidade com as Leis Federais n(s)º 4320/64, 8666/93 e demais disposições legais que regem a utilização de recursos públicos.

**Art. 7º** - As organizações contempladas com recursos do FMDCA deverão comprovar a sua correta utilização, conforme consta do termo assinado entre as partes, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 8º** - O não atendimento dos objetivos e das metas do programa ou serviço, bem como dos dispostos nas Resoluções Normativas, aprovadas pelo CMDCA, serão considerados motivos suficientes para a suspensão da liberação dos recursos, ficando a organização sujeita aos procedimentos legais cabíveis, devendo o Presidente do CMDCA, mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, dar ciência dos fatos e irregularidades ao representante do Ministério Público.

Parágrafo único: a organização que incorrer no “*caput*” deste artigo perderá o direito a concorrer às verbas do FMDCA, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

**Art. 9º** - Todos os projetos aprovados em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em que as entidades não derem prosseguimento ao processo por um período de 12 (doze) meses, serão considerados extintos, salvo justificativas em conformidade à legislação vigente.

### TÍTULO III

#### Disposições Finais

**Art. 10** - Os executores das Políticas Públicas deverão assegurar ações que atendam aos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e o disposto no artigo 1º da presente Resolução Normativa, inclusive auxiliando as organizações não governamentais no que diz respeito à Proteção Social Especial.

**Art. 11** - Todos os órgãos governamentais e não governamentais deverão se adequar ao disposto na presente Resolução Normativa.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA**

---

**Art. 12** – As situações não previstas nesta Resolução ou demais legislações estarão sujeitas a decisão da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, que possui caráter soberano.

**Art. 13** – Fica Revogada a Resolução Normativa nº 156/2011, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 14** - Esta Resolução Normativa foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária deste Órgão em 11 de abril de 2012, entrando em vigor na data de sua publicação.

Santos, 12 de abril de 2012.

**PAULO AFFONSO GALATI MURAT FILHO**  
**Presidente do CMDCA de Santos**